



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CE  
AO PROJETO DE LEI Nº 2374, DE 2023**

Altera a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 de modo a assegurar que haja a inclusão das escolas comunitárias e o repasse direto dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, e dá outras providências.

Dê-se ao art.2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 5º e art. 22 da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, às escolas federais e às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.” (NR)

“Art. 22º. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, observado o disposto no art. 25, prestará assistência financeira, em caráter suplementar:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I - às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;
- II - às escolas de educação especial qualificadas como benfeiteiros de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;
- III - às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica.” (NR)

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**  
Presidente



\* C D 2 3 9 9 0 7 7 9 4 8 0 0 \*